



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Gerir Integridade do IFPB

2022

Unidade de Auditoria Interna Governamental-UAIG

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB

Unidade Auditada: Gerir Integridade

Relatório de Avaliação: 04/2026

Missão

Desempenhar uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal da Paraíba, buscando auxiliá-lo a realizar seus objetivos, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA UAIG?**

Avaliação do macroprocesso “Gerir Integridade” do IFPB com enfoque nos riscos e controles internos.

**POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE
TRABALHO?**

O presente trabalho refere-se à Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, cujo objeto consistiu na avaliação do macroprocesso “Gerir Integridade” no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, com foco na análise dos controles internos, da conformidade normativa e da efetividade das práticas de integridade institucional. O escopo compreendeu a verificação do planejamento, da execução e do monitoramento das ações de integridade, com abordagem baseada em riscos, visando aferir a adequação, eficiência e eficácia dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos implementados pela unidade auditada.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A avaliação do macroprocesso “Gerir Integridade” evidenciou a formalização do Plano de Integridade, demonstrando alinhamento inicial às diretrizes de governança e integridade institucional.

Contudo, foram identificadas fragilidades relevantes na implementação e no monitoramento das ações previstas, ausência de evidências documentais suficientes, descontinuidade de controles e omissões reiteradas no atendimento às solicitações da Auditoria Interna, inclusive com a não apresentação do plano de ação, o que compromete a efetividade do sistema de integridade e indica baixo grau de maturidade do processo.

Diante disso, recomendou-se a em suma a implementação do plano de ação, o fortalecimento da governança e dos controles internos, a padronização de rotinas, a melhoria dos registros e o atendimento tempestivo às demandas de controle, visando assegurar maior efetividade, transparência e conformidade do programa de integridade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União

COPSPAD - Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares

IFPB – Instituto Federal da Paraíba

IN – Instrução Normativa

LAI – Lei de Acesso à Informação

PAINT - Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna

PLANEDE - Planejamento Estratégico Decenal

SA – Solicitação de Auditoria

SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública

TCU – Tribunal de Conta da União

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

Sumário

INTRODUÇÃO	8
RESULTADOS DOS EXAMES	10
Achado 01 – Ausência de realização de treinamento/capacitação de servidores em temática relacionada ao Programa de Integridade	10
Achado 02 – Ausência de registros de ações ou campanhas institucionais de divulgação e implementação do Programa de Integridade	10
Achado 03 – Inexistência de previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade.	11
Achado 04 – Ausência de registros da implementação de medidas de tratamento de riscos à integridade.	12
Achado 05 – Ausência de registros da formalização do Código de Conduta ou Manual de Compliance	13
Achado 06 – Ausência de designação formal de autoridade responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação (LAI).	14
Achado 07 – Ausência de registros do monitoramento, pela alta administração, da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).	14
Achado 08 – Ausência de declaração de parentesco na posse de cargos em comissão e na designação para funções de confiança	15
Achado 09 – Ausência de medidas de controle de conflito de interesses após o exercício do cargo.	16
Achado 10 – Divulgação parcial da agenda de compromissos dos Pró-Reitores.	17
Achado 11 – Adoção parcial de medidas mitigatórias para prevenção de conflito de interesses.	18
Achado 12 – Ausência de capacitação/treinamento relacionados às atividades de Ouvidoria.	18
Achado 13 – Ausência de ações de divulgação dos canais de comunicação disponibilizados aos usuários	19
Achado 14 - Não há registros que evidenciem a realização de revisão sistemática dos controles internos pelas próprias unidades administrativas do IFPB	20
Achado 15 – Elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos do IFPB	21
Achado 16 – Previsão, nos editais de licitação, de vedação à prestação de serviços por parentes de agentes públicos	21
Achado 17 – Utilização dos sistemas SeCI e e-Patri para prevenção de conflitos de interesses.	22

Achado 18 – Possibilidade de avaliação dos serviços da Ouvidoria por meio da plataforma Fala.BR	22
Achado 19 – Existência de marco regulatório com fixação de prazos para atuação da Ouvidoria.	22
Achado 20 – Disponibilidade de sistema informatizado para acompanhamento das recomendações de auditoria.	23
Achado 21 – Ausência de registros de providências para transformação da COPSAD/IFPB em Corregedoria (situação posteriormente regularizada)	23
RECOMENDAÇÕES	25
CONCLUSÃO	28
ANEXOS	30
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	30

INTRODUÇÃO

A presente auditoria teve como unidade auditada o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com foco na Reitoria, e por objeto o macroprocesso “Gerir Integridade”, compreendendo a estruturação, implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade institucional, no âmbito das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos.

A ação integrou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2022 e foi realizada em consonância com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 9.203/2017, o Decreto nº 10.756/2021 e demais normativos que regem a governança pública e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Na auditoria examinaram-se os controles, procedimentos, normativos e registros relacionados ao planejamento e acompanhamento das ações de integridade, abrangendo o exercício de 2022, limitando-se à avaliação de conformidade e efetividade dos controles internos.

A seleção do objeto decorreu de critérios técnicos de materialidade, relevância e criticidade, considerando a integridade institucional como dimensão estratégica para a prevenção de irregularidades, mitigação de riscos e fortalecimento da governança pública, bem como em razão do potencial impacto do macroprocesso sobre a conformidade legal, a transparência e a credibilidade administrativa da entidade.

Os objetivos da auditoria consistiram em avaliar a adequação da estrutura de governança do Programa de Integridade, verificar a aderência aos referenciais normativos aplicáveis e examinar a efetividade dos controles internos instituídos, de modo a identificar fragilidades, riscos e oportunidades de aperfeiçoamento. Para tanto, adotaram-se procedimentos de análise documental, exame de normativos, requisições formais de informações, reuniões com gestores, com tratamento técnico das evidências obtidas segundo abordagem baseada em riscos.

Registre-se, por fim, que os trabalhos enfrentaram limitações decorrentes de omissões e atrasos sistemáticos no atendimento às demandas de informação pela unidade auditada, inclusive quanto à não apresentação de plano de ação, circunstâncias que impactaram a tempestividade e a completude das análises.

Registra-se, para adequada contextualização, que a presente auditoria foi executada no exercício de 2022, tendo, contudo, a elaboração deste relatório sido postergada até o ano de 2026 em razão das omissões e atrasos anteriormente mencionados. Desse modo, o conteúdo ora apresentado deve ser compreendido como um retrato fiel das circunstâncias verificadas à época da realização dos trabalhos.

Nesse ínterim, ocasionalmente, algumas circunstâncias fáticas e administrativas eventualmente sofreram alterações relevantes, algumas delas, inclusive, percebidas pela própria equipe de auditoria durante a elaboração do presente relatório. Assim, determinada constatação originalmente registrada deixou de subsistir como tal, em virtude da adoção de providências que, à época, figurariam como eventuais recomendações do presente trabalho.

Como exemplo ilustrativo dessas mudanças institucionais, destaca-se a transformação da então Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD em Corregedoria, formalizada por meio da Resolução AR nº 27/2024/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de setembro de 2024, o que evidencia a conformidade com os marcos regulatórios de governança.

Em suma, infere-se que, não obstante a formalização do Plano de Integridade no âmbito institucional, foram identificadas fragilidades relacionadas à sua efetiva implementação, ao monitoramento sistemático das ações previstas e à adequada formalização dos procedimentos correlatos. Tais achados evidenciam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, do fortalecimento dos controles internos e do aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento gerencial, de modo a assegurar maior efetividade, rastreabilidade e maturidade às práticas de integridade institucional.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 01 – Ausência de realização de treinamento/capacitação de servidores em temática relacionada ao Programa de Integridade

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a implementação das medidas estruturantes do Programa de Integridade, especificamente quanto à promoção de ações de capacitação e treinamento de servidores, no exercício de 2022, mediante análise documental, requisições formais de informações e verificação de registros institucionais, com vistas a aferir a efetiva disseminação da cultura de integridade no âmbito da unidade.

Critério: A Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 9.203/2017, o Decreto nº 10.756/2021 e as diretrizes de governança pública, especificamente, o artigo 4º, II da Portaria nº 57/2019-CGU, estabelecem que os programas de integridade devem contemplar ações contínuas de capacitação, comunicação e treinamento de agentes públicos, como instrumentos essenciais à prevenção de riscos, fortalecimento dos controles internos e promoção da ética institucional.

Condição: Constatou-se que não houve a realização de treinamentos, capacitações ou ações formais de sensibilização para servidores focados no Programa de Integridade, fato confirmado pela própria unidade gestora, que declarou não ter ciência da promoção de tais eventos.

Causa: Ausência de planejamento específico e de priorização administrativa das ações educativas no âmbito do programa, bem como fragilidade na definição de rotinas e responsabilidades para sua execução.

Efeito: Baixa disseminação da cultura de integridade, redução da efetividade dos controles preventivos e aumento do risco de desconformidades normativas, falhas procedimentais e ocorrência de irregularidades.

Conclusão: Verifica-se que o Programa de Integridade se encontra formalmente implementado, todavia, carece de ações sistemáticas de capacitação, o que configura fragilidade relevante na governança e compromete a efetividade do sistema de integridade institucional.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 02 – Ausência de registros de ações ou campanhas institucionais de divulgação e implementação do Programa de Integridade.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de medidas de comunicação, sensibilização e disseminação do Plano de Integridade, no período auditado, mediante análise de documentos, registros institucionais, relatórios, comunicações internas e informações prestadas pela unidade, com vistas a verificar a efetiva promoção da cultura de integridade e o conhecimento do programa pelos servidores.

Critério: A Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 9.203/2017, o Decreto nº 10.756/2021 e as boas práticas de governança pública, especificamente, artigo 4º, III, Portaria nº 57/2019-CGU, estabelecem que os programas de integridade devem contemplar ações contínuas de comunicação, divulgação e engajamento institucional, como mecanismos essenciais à transparência, à prevenção de riscos e à consolidação da cultura ética organizacional.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências da realização de ações, campanhas, comunicações institucionais ou iniciativas formais destinadas à divulgação e implementação do Programa de Integridade no período examinado.

Causa: Ausência de planejamento estruturado de comunicação institucional e de definição de rotinas e responsabilidades para promoção e acompanhamento das ações de divulgação do programa.

Efeito: Baixo nível de conhecimento dos servidores acerca das diretrizes e instrumentos de integridade, comprometimento do engajamento institucional, redução da efetividade dos controles preventivos e aumento do risco de desconformidades e falhas na observância das normas éticas e de governança.

Conclusão: Constatou-se que o Plano de Integridade carece de ações sistemáticas de comunicação e sensibilização, configurando fragilidade relevante na sua implementação e comprometendo a consolidação da cultura de integridade no âmbito institucional.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 03 – Inexistência de previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a estrutura de governança e os mecanismos de acompanhamento do Plano de Integridade institucional, mediante análise do documento formal do plano, normativos correlatos e informações prestadas pela unidade, com vistas a verificar a existência de rotinas de monitoramento, avaliação de resultados e revisão periódica das ações previstas, no exercício auditado.

Critério: O artigo 5º, IV, Portaria nº 57/2019-CGU e as diretrizes de governança pública estabelecem que os programas e planos de integridade devem prever mecanismos de acompanhamento contínuo, avaliação de desempenho, revisão e atualização periódica, a fim

de assegurar sua efetividade, aderência aos riscos institucionais e melhoria contínua dos controles internos.

Condição: Verificou-se que o Plano de Integridade não contempla previsão formal de rotinas, periodicidade, responsáveis ou instrumentos de monitoramento e atualização sistemática, inexistindo evidências de acompanhamento estruturado ou revisão periódica do referido documento.

Causa: Ausência de definição de procedimentos de governança e de atribuição formal de responsabilidades para avaliação contínua do plano, bem como fragilidade no planejamento do ciclo de gestão do Programa de Integridade.

Efeito: Risco de desatualização do plano frente às mudanças organizacionais e aos riscos institucionais, perda de efetividade das ações previstas, descontinuidade de controles e comprometimento da capacidade de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades.

Conclusão: Constatou-se fragilidade relevante na governança do Programa de Integridade, em razão da inexistência de mecanismos formais de monitoramento e atualização periódica do Plano de Integridade, o que compromete sua efetividade e aderência às boas práticas e aos referenciais normativos aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 04 – Ausência de registros da implementação de medidas de tratamento de riscos à integridade.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de medidas destinadas ao tratamento dos riscos à integridade identificados no contexto do Programa de Integridade institucional, mediante análise documental, verificação de registros, planos, relatórios e informações prestadas pela unidade, com vistas a avaliar a efetiva implementação de ações preventivas e corretivas no período auditado.

Critério: O Plano de Integridade(Ações e Gestão de Riscos) e as boas práticas de governança e gestão de riscos estabelecem que os programas de integridade devem contemplar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, com definição de medidas mitigadoras e registro das ações implementadas, a fim de reduzir a probabilidade de ocorrências e fortalecer os controles internos.

Condição: Não foram apresentados registros ou evidências que comprovem a implementação de medidas formais de tratamento ou mitigação dos riscos à integridade identificados, inexistindo documentação que demonstre o acompanhamento sistemático ou a execução de ações correspondentes.

Causa: Ausência de planejamento estruturado para gestão de riscos à integridade, bem como de definição de responsáveis, rotinas e instrumentos de controle para operacionalização das medidas de tratamento.

Efeito: Manutenção da exposição institucional a riscos não mitigados, aumento da probabilidade de ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades normativas e comprometimento da efetividade do Programa de Integridade.

Conclusão: Constatou-se fragilidade relevante na gestão de riscos à integridade, caracterizada pela inexistência de evidências de implementação de medidas de tratamento, o que compromete a efetividade preventiva do Programa de Integridade e sua aderência às diretrizes de governança aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 05 – Ausência de registros da formalização do Código de Conduta ou Manual de Compliance.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, buscou examinar a existência de instrumentos normativos destinados à orientação ética e à padronização de condutas no contexto do Programa de Integridade, e constatou-se ausência de formalização/disponibilização de Código de Conduta ou Manual de Compliance no período auditado.

Critério: O artigo, 6º, I, Portaria 57/2019-CGU, Decreto nº 1.171, 22/06/1994, Decreto nº 6.029, de 01/02/2007, Resolução nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública – CEP e as boas práticas de governança pública recomendam que os programas de integridade contemplem a instituição de Código de Conduta ou instrumento equivalente, formalmente aprovado e amplamente divulgado, como mecanismo de orientação comportamental, prevenção de irregularidades e fortalecimento da cultura ética organizacional.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências de formalização, publicação ou implementação de Código de Conduta ou Manual de Compliance específico no âmbito do Programa de Integridade.

Causa: Ausência de priorização administrativa e de definição de responsabilidades para elaboração, aprovação e institucionalização de instrumento normativo orientador de condutas.

Efeito: Lacuna na orientação ética aos agentes públicos, redução da padronização de comportamentos esperados, aumento do risco de desconformidades e enfraquecimento dos mecanismos preventivos do Programa de Integridade.

Conclusão: Constatou-se fragilidade relevante na estrutura normativa do Programa de Integridade, em razão da inexistência de Código de Conduta ou Manual de Compliance formalmente instituído, o que compromete a consolidação da cultura ética e a efetividade dos controles preventivos institucionais.

6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 06 – Ausência de designação formal de autoridade responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação (LAI).

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a estrutura de governança relacionada à transparência ativa e passiva e ao cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação, e verificou-se inexistência de designação formal de órgão ou autoridade responsável pela implementação e supervisão das obrigações legais pertinentes.

Critério: A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – artigo 40) estabelece a obrigatoriedade de designação de autoridade responsável pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, incumbida de assegurar a transparência, orientar unidades internas e monitorar a observância dos procedimentos legais.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências da designação formal de órgão, unidade ou autoridade incumbida de coordenar e supervisionar o atendimento às disposições da LAI no âmbito institucional.

Causa: Ausência de formalização de responsabilidades e de estrutura de governança específica para gestão do acesso à informação, com fragilidade na definição de competências e fluxos institucionais.

Efeito: Risco de descumprimento de obrigações legais de transparência, inconsistências no atendimento a demandas de informação, fragilização do controle social e exposição da instituição a questionamentos, sanções administrativas ou responsabilizações.

Conclusão: Constatou-se lacuna na estrutura de governança da transparência institucional, caracterizada pela inexistência de designação formal de autoridade responsável pela aplicação da LAI, em desconformidade com o referencial normativo e com potencial prejuízo à efetividade do direito de acesso à informação.

7. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 07 – Ausência de registros do monitoramento, pela alta administração, da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a atuação da alta administração quanto ao acompanhamento e supervisão do cumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Constatando inexistência de mecanismos formais de avaliação (monitoramento) da execução das ações de transparência ativa e passiva no período auditado.

Critério: A Lei nº 12.527/2011(artigo 40), o Decreto nº 9.203/2017 e as diretrizes de governança pública estabelecem que a alta administração deve assegurar a implementação, supervisão e monitoramento contínuo das políticas de transparência e acesso à informação, com definição de responsabilidades, controles e instrumentos de acompanhamento que permitam avaliar o cumprimento das obrigações legais.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências que demonstrem a existência de rotinas, relatórios, indicadores ou quaisquer mecanismos formais que comprovem o monitoramento sistemático, pela alta administração, da implementação da LAI.

Causa: Ausência de institucionalização de procedimentos de supervisão gerencial e de definição clara de responsabilidades para acompanhamento periódico do tema no nível estratégico.

Efeito: Risco de falhas no cumprimento das obrigações de transparência, inconsistências na prestação de informações ao cidadão, fragilização do controle interno e do controle social, bem como potencial responsabilização institucional por descumprimento normativo.

Conclusão: Constatou-se fragilidade na governança da transparência institucional, caracterizada pela inexistência de monitoramento sistemático da implementação da LAI pela alta administração, comprometendo a efetividade do cumprimento das exigências legais e a adequada supervisão do tema.

8. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 08 – Ausência de declaração de parentesco na posse de cargos em comissão e na designação para funções de confiança

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de controles preventivos relacionados à gestão de conflitos de interesses e ao cumprimento das vedações ao nepotismo, nos atos de nomeação para cargos em comissão e das designações para funções de confiança, verificando-se a inexistência de exigência e formalização de declaração de parentesco por parte dos respectivos ocupantes.

Critério: A Constituição Federal (art. 37, caput), a Súmula Vinculante nº 13 do STF, a Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), a Lei nº 8.112/1990 e o Plano de Integridade(Quadro 01 – Ação 03) e as boas práticas de governança pública impõem à Administração o dever de adotar mecanismos preventivos de controle e transparência destinados a evitar situações de nepotismo e conflito de interesses, recomendando-se a formalização de declarações ou instrumentos equivalentes no momento da posse ou designação.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências de exigência e formalização de declaração de parentesco nos atos de posse de cargos em comissão ou nas designações para funções de confiança.

Causa: Ausência de procedimento administrativo padronizado e de definição de rotina de controle no âmbito da gestão de pessoas para coleta e arquivamento das declarações pertinentes.

Efeito: Fragilidade nos controles preventivos contra nepotismo e conflito de interesses, aumento do risco de nomeações em desconformidade com a legislação e exposição da instituição a questionamentos, responsabilizações administrativas e danos reputacionais.

Conclusão: Constatou-se deficiência nos mecanismos de prevenção de conflitos de interesses, em razão da inexistência de declaração formal de parentesco nos atos de nomeação e designação, o que compromete a conformidade legal e a integridade das práticas de gestão de pessoas.

9. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 09 – Ausência de medidas de controle de conflito de interesses após o exercício do cargo.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de mecanismos de prevenção e controle de conflitos de interesses aplicáveis a agentes públicos após o desligamento do exercício de cargos ou funções, mediante análise de normativos internos e informações prestadas pela unidade, com vistas a verificar a existência de rotinas de orientação, declaração ou acompanhamento de impedimentos legais no período auditado, constatando inexistência de tais mecanismos.

Critério: A Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses – artigo 11), bem como as diretrizes de governança pública e integridade administrativa, estabelecem a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a identificar, orientar e mitigar situações de conflito de interesses, inclusive após o exercício do cargo ou função pública, com definição de procedimentos de controle e acompanhamento.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências da implementação de medidas formais de controle, orientação ou acompanhamento de potenciais conflitos de interesses após o exercício do cargo, inexistindo procedimentos ou instrumentos institucionais voltados à matéria.

Causa: Ausência de regulamentação interna e de definição de rotinas administrativas específicas para tratamento e monitoramento de situações de conflito de interesses pós-exercício do cargo.

Efeito: Risco de descumprimento das restrições legais, ocorrência de situações de vantagem indevida ou uso de informações privilegiadas, fragilização dos mecanismos de integridade institucional e exposição da entidade a questionamentos e responsabilizações administrativas.

Conclusão: Constatou-se fragilidade relevante nos controles de integridade relacionados ao conflito de interesses, em razão da inexistência de medidas formais de prevenção e acompanhamento após o exercício do cargo, comprometendo a aderência às exigências legais e às boas práticas de governança.

10. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 10 – Divulgação parcial da agenda de compromissos dos Pró-Reitores.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se o cumprimento das obrigações de transparência ativa relacionadas à divulgação das agendas de compromissos das autoridades, mediante verificação do sítio eletrônico institucional, portais de transparência e registros administrativos, com vistas a avaliar a publicidade das atividades oficiais desempenhadas pelos Pró-Reitores no período auditado, constatando-se a ausência de divulgação das agendas pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Assuntos Estudantis.

Critério: A Lei nº 12.813/2013 (Lei de Acesso à Informação – artigo 11), o Decreto nº 9.203/2017 e as boas práticas de governança e transparência pública estabelecem o dever de divulgação proativa de informações de interesse coletivo, incluindo agendas de compromissos de autoridades, de forma completa, atualizada e acessível, como mecanismo de controle social, integridade e prevenção de conflitos de interesses.

Condição: Verificou-se a divulgação apenas parcial das agendas de compromissos dos Pró-Reitores, com ausência de registros sistemáticos, lacunas temporais e/ou inconsistências quanto à periodicidade e à completude das informações disponibilizadas.

Causa: Ausência de procedimento padronizado e de definição de responsabilidades para consolidação, atualização e publicação tempestiva das agendas institucionais.

Efeito: Redução da transparência das atividades administrativas, limitação ao controle social, fragilização dos mecanismos de integridade e risco de questionamentos quanto à publicidade dos atos da gestão.

Conclusão: Constatou-se cumprimento parcial das obrigações de transparência ativa relativas à divulgação das agendas de autoridades, evidenciando fragilidade na padronização e na efetividade dos mecanismos de publicidade institucional.

11. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 11 – Adoção parcial de medidas mitigatórias para prevenção de conflito de interesses.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de mecanismos institucionais destinados à prevenção e mitigação de conflitos de interesses, constatando-se que, não obstante a utilização do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) e da ferramenta eletrônica e-Patri, o conjunto de controles implementados mostra-se incompleto, inexistindo outros instrumentos e rotinas necessários à atuação integrada e sistemática de prevenção, o que evidencia lacunas no arcabouço de governança voltado ao tema.

Critério: O Manual de tratamento de conflito de interesses da CGU e as boas práticas de governança pública estabelecem que a gestão de conflitos de interesses deve contemplar medidas integradas de identificação, prevenção, monitoramento e tratamento, com definição de procedimentos formais, responsabilidades e controles contínuos.

Condição: Verificou-se a adoção apenas parcial de mecanismos de controle, restritos ao uso do SeCI e do e-Patri, sem a implementação de outras rotinas estruturadas de orientação, monitoramento, acompanhamento e registro sistemático das situações de conflito de interesses.

Causa: Ausência de planejamento e institucionalização de política abrangente de gestão de conflitos de interesses, com fragilidade na definição de procedimentos e responsabilidades.

Efeito: Manutenção de riscos de ocorrência de situações não identificadas ou não tratadas tempestivamente, fragilização dos mecanismos preventivos de integridade e exposição da instituição a questionamentos e responsabilizações.

Conclusão: Constatou-se que as medidas atualmente adotadas são insuficientes para assegurar controle efetivo de conflitos de interesses, caracterizando implementação parcial dos mecanismos de prevenção exigidos pelas normas de integridade e governança.

12. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 12 – Ausência de capacitação/treinamento relacionados às atividades de Ouvidoria.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de ações de capacitação voltadas aos servidores que atuam nas atividades de Ouvidoria, com vistas a verificar o desenvolvimento de competências necessárias ao adequado atendimento das demandas de participação social e tratamento de manifestações no período auditado, constatando-se a inexistência de treinamentos específicos sobre a matéria.

Critério: A Lei nº 13.460/2017, o Decreto nº 9.492/2018 (artigo 11, III) e as diretrizes da Controladoria-Geral da União estabelecem que as unidades de Ouvidoria devem dispor de estrutura adequada e servidores capacitados para o exercício das atividades de

atendimento, tratamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos, recomendando-se ações contínuas de formação e atualização profissional.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências da realização de capacitações ou treinamentos específicos relacionados às atividades de Ouvidoria no período examinado.

Causa: Ausência de planejamento e priorização de ações de desenvolvimento de competências voltadas à equipe responsável pela Ouvidoria.

Efeito: Risco de falhas no atendimento às manifestações, inconsistências procedimentais, redução da qualidade das respostas prestadas aos cidadãos e comprometimento da efetividade dos mecanismos de participação e controle social.

Conclusão: Constatou-se fragilidade na qualificação técnica da equipe de Ouvidoria, em razão da inexistência de capacitações específicas, o que compromete a adequada execução das atribuições legais e a eficiência do serviço prestado.

13. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 13 – Ausência de ações de divulgação dos canais de comunicação disponibilizados aos usuários.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de medidas de comunicação institucional voltadas à divulgação dos canais de atendimento ao usuário e de recebimento de manifestações, mediante análise do sítio eletrônico, materiais informativos, campanhas internas e externas, registros administrativos e informações prestadas pela unidade, com vistas a verificar a promoção do acesso da sociedade aos instrumentos de participação e controle social no período auditado, constatando-se a inexistência de ações ou campanhas específicas para esse fim.

Critério: O Plano de Integridade do IFPB(Quadro 06 – Ação 41) e as diretrizes da Controladoria-Geral da União estabelecem que os órgãos públicos devem assegurar ampla divulgação dos canais de atendimento, ouvidoria e comunicação com o cidadão, de forma acessível e proativa, como mecanismo de transparência, participação social e melhoria dos serviços públicos.

Condição: Não foram identificados registros ou evidências de realização de ações, campanhas ou iniciativas institucionais destinadas à divulgação dos canais de comunicação e atendimento aos usuários.

Causa: Ausência de planejamento estruturado de comunicação institucional e de definição de responsabilidades para promoção contínua dos canais de relacionamento com o cidadão.

Efeito: Baixo conhecimento dos usuários acerca dos meios de contato com a instituição, redução do acesso aos serviços de ouvidoria, limitação da participação social e enfraquecimento dos mecanismos de controle e aprimoramento da gestão pública.

Conclusão: Constatou-se fragilidade na política de comunicação institucional, caracterizada pela ausência de divulgação ativa dos canais de atendimento ao usuário, comprometendo a efetividade dos instrumentos de transparência e participação social.

14. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 14 - Não há registros que evidenciem a realização de revisão sistemática dos controles internos pelas próprias unidades administrativas do IFPB.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a existência de procedimentos adotados pelas unidades administrativas para promover a revisão periódica e sistemática dos seus próprios controles internos, com vistas a avaliar a atuação da gestão na manutenção e no aprimoramento contínuo desses mecanismos, constatando-se a ausência de registros que evidenciassem tal prática.

Critério: Instrução Normativa CGU nº 03, de 09/06 /2017, da Instrução Normativa CGU nº 08, de 06/12/ 2017 e o Modelo das Três Linhas de Defesa (IIA/CGU). Os normativos estabelecem que compete à gestão, enquanto primeira linha de defesa, realizar avaliação e monitoramento contínuo dos seus controles internos, mediante procedimentos próprios, formais e periódicos.

Condição: Constatou-se que a avaliação dos controles internos no âmbito do IFPB ocorre, predominantemente, por meio das auditorias realizadas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG, conforme previsto nos Planos Anuais de Auditoria.

Todavia, não foram identificados registros que evidenciassem a existência de procedimento formal, periódico e sistematizado de autoavaliação dos controles internos realizado pelas próprias unidades administrativas.

Causa: Inexistência de normativo interno ou rotina administrativa que discipline a realização de autoavaliação periódica dos controles internos pelas unidades gestoras.

Efeito: Fragilização da atuação da primeira linha de defesa, Dependência excessiva da Auditoria Interna para avaliação de controles, Redução da capacidade preventiva da gestão, Risco de permanência de fragilidades nos controles por ausência de monitoramento contínuo pela própria administração.

Conclusão: A inexistência de procedimento formal e sistemático de revisão dos controles internos pelas próprias unidades administrativas evidencia fragilidade na atuação da primeira linha de defesa, uma vez que a verificação desses controles tem ocorrido predominantemente por iniciativa da Auditoria Interna. Tal situação revela desalinhamento com os referenciais de governança, gestão de riscos e controles internos aplicáveis à Administração Pública Federal, os quais atribuem à gestão a responsabilidade primária pela manutenção, avaliação e aprimoramento contínuo de seus controles.

15. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 15 – Elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos do IFPB

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência ativa e à disponibilização de dados públicos, mediante verificação do sítio eletrônico institucional e dos registros administrativos, com vistas a avaliar a existência, formalização e publicidade do Plano de Dados Abertos no período auditado.

Critério: A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Decreto nº 8.777/2016 (artigo 9º) e as diretrizes da Controladoria-Geral da União estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e divulgação do Plano de Dados Abertos como instrumento de promoção da transparência e do acesso à informação pública.

Condição: Verificou-se que o Plano de Dados Abertos do IFPB foi devidamente elaborado e publicado em sítio eletrônico institucional, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis (<https://www.ifpb.edu.br/ti/documentos/plano-de-dados-abertos>).

16. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 16 – Previsão, nos editais de licitação, de vedação à prestação de serviços por parentes de agentes públicos

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a inserção de cláusulas preventivas relacionadas à vedação ao nepotismo e à prevenção de conflitos de interesses nos editais de licitação destinados à contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, mediante análise de instrumentos convocatórios e documentos correlatos, com vistas a verificar a adoção de medidas preventivas no período auditado.

Critério: Artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e as boas práticas de governança pública estabelecem a vedação ao nepotismo e recomendam a adoção de medidas preventivas nos processos de contratação que impeçam a prestação de serviços por parentes de agentes públicos.

Condição: Verificou-se a previsão expressa, nos editais de licitação analisados (Pregões SRP nº 05, 07 e 08 de 2021), de cláusula vedando a prestação de serviços por parentes de agentes públicos, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

17 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 17 – Utilização dos sistemas SeCI e e-Patri para prevenção de conflitos de interesses.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de ferramentas eletrônicas destinadas à prevenção e ao controle de conflitos de interesses, mediante verificação de registros administrativos e informações prestadas pela unidade, com vistas a avaliar a utilização de sistemas oficiais disponibilizados pela Controladoria-Geral da União no período auditado.

Critério: A Portaria Interministerial nº 333, de 19/09/2013 e as orientações da Controladoria-Geral da União estabelecem a necessidade de utilização de instrumentos e sistemas oficiais que auxiliem os órgãos públicos na identificação, prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses.

Condição: Verificou-se a efetiva utilização dos sistemas SeCI e e-Patri pelo IFPB, em conformidade com as diretrizes e instrumentos disponibilizados pela CGU para prevenção de conflitos de interesses.

18. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 18 – Possibilidade de avaliação dos serviços da Ouvidoria por meio da plataforma Fala.BR

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a existência de mecanismos que permitam ao usuário avaliar a qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria, mediante verificação dos canais de manifestação e das funcionalidades disponibilizadas na plataforma oficial utilizada pela instituição, com vistas a aferir a promoção da participação social e o aprimoramento contínuo do serviço.

Critério: O Plano de Integridade do IFPB(Quadro 06 – Ação 41), e a Lei nº 13.460/2017 estabelecem que os órgãos públicos devem disponibilizar meios para que o usuário avalie os serviços prestados, como instrumento de transparência, controle social e melhoria da gestão.

Condição: Verificou-se que os usuários da Ouvidoria do IFPB dispõem da funcionalidade de avaliação do atendimento por meio da plataforma Fala.BR, mantida pela CGU, em conformidade com as orientações normativas aplicáveis.

19. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 19 – Existência de marco regulatório com fixação de prazos para atuação da Ouvidoria.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a

existência de normativos internos que estabeleçam prazos para o tratamento e a resposta às manifestações recebidas pela Ouvidoria, mediante análise de regulamentos institucionais e documentos correlatos, com vistas a verificar a padronização e a tempestividade dos atendimentos no período auditado.

Critério: O Plano de Integridade do IFPB (Quadro 06 -Ação 40) determina que a Ouvidoria observe os prazos definidos para o tratamento e a resposta às manifestações dos usuários.

Condição: Verificou-se a existência de marco regulatório interno (Resolução CS nº 65/2015 – Regimento Interno Ouvidoria) que fixa prazos a serem observados pela Ouvidoria no tratamento das manifestações, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

20. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 20 – Disponibilidade de sistema informatizado para acompanhamento das recomendações de auditoria.

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a existência de ferramenta que possibilite à gestão o acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle, mediante verificação dos sistemas utilizados pela instituição e dos registros administrativos correlatos, com vistas a avaliar o monitoramento das providências adotadas no período auditado.

Critério: A Instrução Normativa CGU nº 03, de 09/06/2011, a Instrução Normativa CGU nº 08, de 06/12/2017 e boas práticas de governança e controle interno recomendam a utilização de sistemas informatizados que permitam o registro, acompanhamento e monitoramento das recomendações de auditoria, assegurando transparência, rastreabilidade e controle das providências adotadas.

Condição: Verificou-se que a gestão do IFPB dispõe do sistema informatizado e-Aud, mantido pela Controladoria-Geral da União, para acompanhamento do cumprimento das recomendações de auditoria, em conformidade com as boas práticas de controle e governança.

21. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACHADO

Achado 21 – Ausência de registros de providências para transformação da COPSAD/IFPB em Corregedoria (situação posteriormente regularizada)

No âmbito da Ação de Auditoria prevista no PAINT/2022, realizada junto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, examinou-se a adoção de medidas institucionais voltadas à estruturação da função correicional no âmbito da entidade, mediante análise de normativos internos, registros administrativos e informações

prestadas pela unidade, com vistas a verificar a existência de providências destinadas à transformação da COPSAD em unidade formal de Corregedoria no período auditado.

Critério: O Plano de Integridade do IFPB (Quadro 07-Ação 48) e as boas práticas de governança pública recomendam a instituição formal de unidade de Corregedoria na estrutura organizacional dos órgãos, com competências definidas para o exercício das atividades correicionais.

Condição: Durante o período de execução da auditoria não foram identificados registros que demonstrassem o início de providências formais destinadas à transformação da COPSAD/IFPB em Corregedoria.

Registra-se, contudo, como fato superveniente, que foi editada a Resolução AR nº 27/2024/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de setembro de 2024, que instituiu a Corregedoria na estrutura organizacional do IFPB, caracterizando a regularização da situação após a fase de execução da auditoria.

RECOMENDAÇÕES

1 – Instituir e executar plano anual de capacitação em integridade, contemplando cronograma, conteúdos mínimos, público-alvo, responsáveis e registros formais de participação, de modo a assegurar a realização periódica de treinamentos e possibilitar o monitoramento e a comprovação das ações implementadas.

Achado 01 – Ausência de realização de treinamento/capacitação de servidores em temática relacionada ao Programa de Integridade

2 – Elaborar e executar plano anual de comunicação do Programa de Integridade, com definição de ações periódicas, responsáveis e registros comprobatórios, visando assegurar sua ampla divulgação no âmbito institucional.

Achado 02 – Ausência de registros de ações ou campanhas institucionais de divulgação e implementação do Programa de Integridade.

3 -Instituir rotina formal de monitoramento e revisão anual do Plano de Integridade, com definição de responsáveis, periodicidade e registro das avaliações realizadas.

Achado 03 – Inexistência de previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade.

4 – Implementar e registrar as medidas de tratamento de riscos previstas no Plano de Integridade (Quadro 2), com definição de responsáveis, prazos e evidências de execução

Achado 04 – Ausência de registros da implementação de medidas de tratamento de riscos à integridade.

5 – Elaborar, aprovar formalmente e publicar Código de Conduta ou Manual de Compliance, assegurando sua ampla divulgação institucional.

Achado 05 – Ausência de registros da formalização do Código de Conduta ou Manual de Compliance.

6 – Designar formalmente, por meio de ato normativo publicado, servidor ou unidade administrativa responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, com definição expressa de competências e responsabilidades.

Achado 06 – Ausência de designação formal de autoridade responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação (LAI).

7 – Instituir rotina formal de monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação, com definição de responsáveis, indicadores e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, assegurando a publicidade dos resultados

Achado 07 – Ausência de registros do monitoramento, pela alta administração, da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI)

8 – Instituir procedimento formal que exija, no ato de posse de cargos em comissão e na designação para funções de confiança, a apresentação e o registro de declaração de parentesco, com arquivamento nos respectivos processos funcionais.

Achado 08 – Ausência de declaração de parentesco na posse de cargos em comissão e na designação para funções de confiança.

9 – Instituir procedimento formal de prevenção e controle de conflitos de interesses pós-exercício do cargo, com exigência de declaração, orientação aos agentes e registro das análises realizadas, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

Achado 09 – Ausência de medidas de controle de conflito de interesses após o exercício do cargo.

10 – Instituir rotina formal de divulgação, atualização periódica e publicação, no sítio eletrônico institucional, das agendas de compromissos das autoridades ocupantes de cargos de direção, assegurando a completude e tempestividade das informações.

Achado 10 – Divulgação parcial da agenda de compromissos dos Pró-Reitores.

11 – Vide Recomendações: 08, 09 e 10.

Achado 11 – Adoção parcial de medidas mitigatórias para prevenção de conflito de interesses.

12 – Incluir no Plano de Desenvolvimento de Pessoas ações periódicas de capacitação específicas para os servidores que atuam na Ouvidoria, com registro da participação.

Achado 12 – Ausência de capacitação/treinamento relacionados às atividades de Ouvidoria.

13 – Instituir ações periódicas de divulgação dos canais de atendimento ao usuário, com publicação no sítio eletrônico institucional e registro das campanhas realizadas.

Achado 13 – Ausência de ações de divulgação dos canais de comunicação disponibilizados aos usuários.

14 - Instituir procedimento formal, no âmbito das unidades administrativas, para revisão periódica e documentada dos controles internos sob sua responsabilidade, definindo responsáveis, periodicidade mínima anual e forma de registro, de modo a assegurar a avaliação contínua da eficácia desses controles.

Achado 14 - Não há registros que evidenciem a realização de revisão sistemática dos controles internos pelas próprias unidades administrativas do IFPB.

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da estrutura de governança, a aderência normativa e a efetividade dos controles internos relacionados ao macroprocesso “Gerir Integridade” no âmbito do IFPB, no exercício de 2022.

Com base nos achados de auditoria, conclui-se que, embora o Instituto possuísse formalmente instituído o Plano de Integridade, sua implementação prática mostrava-se incipiente e desprovida de mecanismos essenciais de operacionalização, monitoramento, comunicação, capacitação e gestão de riscos, evidenciando baixo grau de maturidade do Programa de Integridade à época dos exames.

Os achados demonstraram fragilidades estruturais relacionadas: à ausência de ações de capacitação e comunicação institucional; à inexistência de rotinas formais de monitoramento e atualização do Plano de Integridade; à falta de implementação de medidas de tratamento de riscos; à inexistência de instrumentos normativos orientadores de conduta; à deficiência nos mecanismos de prevenção de conflitos de interesses e nepotismo; à fragilidade na governança da transparência e da Lei de Acesso à Informação; à ausência de autoavaliação sistemática dos controles internos pelas unidades administrativas; e à insuficiente estruturação das atividades de Ouvidoria.

A análise das causas dos achados evidencia, como fatores-raiz predominantes, a ausência de definição clara de responsabilidades, a inexistência de rotinas administrativas formalizadas, a falta de institucionalização de procedimentos de governança e a baixa priorização gerencial das ações relacionadas à integridade, riscos, transparência e controles internos, revelando fragilidade na atuação da primeira linha de defesa.

Por outro lado, foram identificadas boas práticas relevantes, tais como: a elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos, a utilização dos sistemas SeCI, e-Patri e e-Aud, a previsão de cláusulas preventivas de nepotismo em editais de licitação, a existência de marco regulatório da Ouvidoria e a possibilidade de avaliação do atendimento via Fala.BR, bem como a regularização superveniente da função correicional com a instituição formal da Corregedoria em 2024.

Os principais benefícios esperados com a implementação das recomendações expedidas consistem no fortalecimento da governança institucional, no aumento da maturidade do Programa de Integridade, na consolidação da cultura ética organizacional, no aprimoramento dos controles preventivos, na redução de riscos de desconformidades legais, no fortalecimento da transparência ativa e passiva e na melhoria da atuação da primeira linha de defesa administrativa.

Não foram identificados danos financeiros mensuráveis no período analisado, contudo, verificou-se exposição institucional relevante a riscos de natureza legal, reputacional, operacional e de governança, decorrentes da fragilidade dos mecanismos preventivos de integridade, transparência e controle interno existentes à época.

Dessa forma, conclui-se que o macroprocesso “Gerir Integridade”, no exercício auditado, encontrava-se formalmente estruturado, porém materialmente fragilizado quanto à sua efetividade prática, demandando a adoção das medidas recomendadas para alinhamento às diretrizes de governança pública, gestão de riscos e controles internos aplicáveis à Administração Pública Federal.

Cajazeiras, 26 de março de 2026.

Francimar Barbosa da Silva
Auditor
Matricula: 2098513

Marcos Ubiratan Pedrosa Calado
Auditor
Matricula: 2578053

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado 01 – Ausência de realização de treinamento/capacitação de servidores em temática relacionada ao Programa de Integridade

Manifestação da unidade auditada:

“Não tenho ciência da realização de treinamentos ou capacitações relacionadas à integridade, embora, conste enquanto competência da Gestão de Pessoas no Plano de Integridade sugerido”.

Análise da equipe de auditoria

A resposta apresentada não trouxe evidências documentais que comprovem a execução de ações de capacitação no período examinado, tampouco demonstrou a adoção de medidas efetivas para o cumprimento da competência prevista. Ao contrário, confirma a ausência de implementação prática das ações formativas, corroborando a condição identificada pela equipe de auditoria.

Dessa forma, a manifestação não elide o achado, permanecendo caracterizada a fragilidade na operacionalização do Programa de Integridade, especialmente quanto à promoção de capacitação e disseminação da cultura de integridade institucional.

Achado 02 – Ausência de registros de ações ou campanhas institucionais de divulgação e implementação do Programa de Integridade

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da realização de ações de comunicação relacionadas à integridade, embora, conste enquanto competência da DGCOM no Plano de Integridade sugerido.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do setor auditado admite o desconhecimento acerca da realização de ações de difusão do Plano de Integridade, portanto, corrobora a ausência de implementação prática destas medidas.

Dessa forma, a resposta não elide o achado, permanecendo caracterizada a fragilidade na comunicação institucional do Plano de Integridade e a necessidade de adoção de medidas estruturadas para sua efetiva disseminação.

Achado 03 – Inexistência de previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da realização de ações de monitoramento e atualização do Plano de Integridade, por ser de competência de Unidade de Gestão da Integridade a ser instituída no IFPB.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada declarou não ter ciência da realização de ações de monitoramento ou atualização do Plano de Integridade, atribuindo tal atribuição a unidade de gestão ainda não instituída. Logo, ao reconhecer a inexistência de estrutura responsável, confirma a ausência de mecanismos formais de monitoramento, não afastando o achado e evidenciando fragilidade na governança do Programa de Integridade.

Achado 04 – Ausência de registros da implementação de medidas de tratamento de riscos à integridade.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da emissão de Portaria instituindo a Política de Gestão de Riscos de Integridade, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerido.”

“Não tenho ciência da definição de apetite de risco à integridade, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerida”.

“Não tenho ciência da divulgação de mapeamento de risco à integridade, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerido.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada declarou não ter ciência da instituição formal da Política de Gestão de Riscos de Integridade, da definição de apetite de risco e da divulgação do mapeamento de riscos, apesar de tais ações constarem no Plano de Integridade. As manifestações, portanto, confirmam a inexistência de estrutura formal de gestão de riscos de integridade, não afastando o achado e evidenciando fragilidade relevante na governança e na efetividade do Programa de Integridade.

Achado 05 – Ausência de registros da formalização do Código de Conduta ou Manual de Compliance.

Manifestação da unidade auditada:

“Não tenho ciência da formalização de Código de Conduta ou Manual de Compliance do IFPB, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerido.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência da formalização de Código de Conduta ou Manual de Compliance, embora tal medida conste como ação prevista no Plano de Integridade. A manifestação confirma a inexistência de formalização do referido documento, não afastando o achado e evidenciando fragilidade na estrutura normativa e nos mecanismos de orientação ética do Programa de Integridade.

Achado 06 – Ausência de designação formal de autoridade responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação (LAI).

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência de designação específica para o cumprimento de normas relativas ao acesso à informação.”

“Não tenho ciência sobre elaboração e publicação em sítio eletrônico do Plano de Dados Abertos do IFPB.”

“Ressaltamos que a Ouvidoria não foi convidada e nem consultada quanto a elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos do IFPB.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada declarou não ter ciência de designação específica de responsável pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, tampouco da elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos, informando, ainda, que a Ouvidoria não foi consultada quanto a tais providências. As manifestações, simplesmente, corroboram a inexistência de estrutura formal de governança para o tema.

Dessa forma, as respostas apresentadas não afastam o achado, permanecendo caracterizada a ausência de definição de responsabilidades e de mecanismos institucionais voltados à implementação da política de acesso à informação e dados abertos, com potencial comprometimento da transparência e do controle social.

Achado 07 – Ausência de registros do monitoramento, pela alta administração, da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência de designação específica para o cumprimento de normas relativas ao acesso à informação.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência de designação específica de responsável pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, não apresentando evidências de formalização de autoridade ou unidade incumbida da matéria. A manifestação confirma a inexistência de designação formal, não afastando o achado e evidenciando fragilidade na estrutura de governança e no atendimento às disposições da Lei de Acesso à Informação.

Achado 08 – Ausência de declaração de parentesco na posse de cargos em comissão e na designação para funções de confiança.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da exigência de declaração de parentesco, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerido.”

“A Diretoria de Gestão de Pessoas, diretoria responsável pela admissão e rescisão de servidores advindos de aprovação em certames públicos para ocupação de cargos efetivos ou de contratos regidos pela Lei nº 8.745/1993, especificamente para professores substitutos, elaborou modelo de declaração de parentesco e está passando a requerer tal documento, que, em função do período pandêmico, após a emissão do Plano de Integridade do IFPB, não pôde ser adotado.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência da exigência formal de declaração de parentesco, embora a medida conste no Plano de Integridade, e relatou que a Diretoria de Gestão de Pessoas elaborou modelo de declaração e estaria passando a requerê-la, sem, contudo, apresentar evidências documentais que comprovem sua implementação sistemática no período examinado.

As manifestações, portanto, confirmam a inexistência de procedimento formal e consolidado à época da auditoria, caracterizando a fragilidade apontada. Eventuais providências adotadas posteriormente configuram medidas corretivas, não sendo suficientes para afastar o achado, que permanece mantido.

Achado 09 – Ausência de medidas de controle de conflito de interesses após o exercício do cargo.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da utilização do SeCI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses – ou outro sistema de consulta apto a assessorar o servidor o IFPB.”

“O IFPB, doravante o Ofício nº 120/2022/SCC/CGU, passou a exigir declarações de bens de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da

administração pública federal por meio do Sistema e-Patri da Controladoria Geral da União – CGU, o qual foi disponibilizado oficialmente pela CGU em 09 de dezembro de 2021.”

“Insta destacar que a referida declaração, conforme o expediente retromencionado, pôde ser substituída por autorização de acesso às Declarações de IRPF.”

“ Em relação ao uso do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), esta Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, com o advento da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021, passou a exigir a apresentação da declaração acerca do conflito de interesses quando da solicitação de licença para tratar de interesses particulares.”

Análise da equipe de auditoria

As unidades auditadas informaram não utilizar o SeCI ou sistema equivalente, nem adotar medidas específicas de controle de conflitos de interesses, mencionando apenas a exigência de declarações patrimoniais via e-Patri e a solicitação pontual de declaração em casos de licença, providências que não configuram procedimento formal, abrangente e sistemático de prevenção e monitoramento nos termos da Lei nº 12.813/2013. Assim, as manifestações não afastam o achado, permanecendo caracterizada a fragilidade dos controles institucionais sobre conflitos de interesses.

Achado 10 – Divulgação parcial da agenda de compromissos dos Pró-Reitores.

Manifestação da unidade auditada

Não houve manifestação.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada, embora regularmente notificada e instada a se manifestar acerca da Matriz de Achados, não apresentou resposta ou elementos adicionais acerca do achado no prazo concedido. Assim, inexistindo informações ou evidências capazes de alterar a condição verificada, mantém-se integralmente a constatação registrada pela equipe de auditoria.

Achado 11 – Adoção parcial de medidas mitigatórias para prevenção de conflito de interesses.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da adoção de medidas migratórias em situações de conflito de interesses”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência da adoção de medidas mitigatórias ou migratórias para tratamento de situações de conflito de interesses, não apresentando evidências da existência de procedimentos formais ou controles específicos sobre a matéria.

A manifestação confirma a ausência de mecanismos institucionais de prevenção e tratamento desses riscos, não afastando o achado e reforçando a insuficiência dos controles de integridade implementados.

Achado 12 – Ausência de capacitação/treinamento relacionados às atividades de Ouvidoria.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da realização de curso de capacitação ou treinamentos relacionados às atividades de ouvidoria, embora consta enquanto ação no Plano de Integridade sugerido”.

“Não, mas a equipe da Ouvidoria segue as orientações da CGU quanto ao tratamento encaminhado ao setor apurador”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência da realização de cursos ou treinamentos específicos relacionados às atividades de Ouvidoria, embora tal ação conste no Plano de Integridade, e declarou que a equipe segue orientações da CGU no tratamento das demandas. Todavia, a adoção de orientações operacionais não substitui ações estruturadas de formação profissional. Assim, as manifestações não afastam o achado, permanecendo caracterizada a ausência de capacitação específica para a equipe de Ouvidoria.

Achado 13 – Ausência de ações de divulgação dos canais de comunicação disponibilizados aos usuários.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da realização de ação/campanha em conjunto com a DGCOM ou outra unidade para difusão de informações pertinente à Ouvidoria, embora conste enquanto ação no Plano de Integridade sugerido”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou não ter ciência da realização de ações ou campanhas destinadas à divulgação dos canais de comunicação disponibilizados aos usuários. Por conseguinte, a manifestação confirma a inexistência de medidas estruturadas de divulgação, não afastando o achado e evidenciando fragilidade na comunicação institucional e na promoção do acesso do cidadão aos canais de participação.

Achado 14 - Não há registros que evidenciem a realização de revisão sistemática dos controles internos pelas próprias unidades administrativas do IFPB.

Manifestação da unidade auditada

“Não tenho ciência da periodicidade que o IFPB utiliza para realizar a revisão dos controles internos”.

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do setor auditado reforça a constatação do achado, ao evidenciar a ausência de procedimento institucionalizado e conhecido pelas unidades administrativas para a revisão periódica dos controles internos. Cumpre destacar que, no modelo de governança e controle, a primeira linha de defesa é exercida pela própria gestão, responsável por instituir, manter e revisar os controles sob sua responsabilidade, enquanto a auditoria interna atua como terceira linha, com função avaliativa e independente, não substitutiva da atuação gerencial.

Ressalta-se que, embora existam relatórios sistemáticos de auditoria produzidos pela UAIG, decorrentes da execução anual dos Planos de Auditoria, tais documentos possuem natureza avaliativa e não suprem a necessidade de que as próprias unidades administrativas realizem e registrem a revisão periódica de seus controles. Assim, a inexistência de conhecimento quanto à periodicidade de revisão indica que essa prática não está formalmente estabelecida no âmbito da administração, corroborando a conclusão de que não há revisão sistemática e documentada dos controles internos pelas unidades administrativas do IFPB.

Achado 15 – Elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos do IFPB.

Manifestação da unidade auditada

“A Ouvidoria passou a ter conhecimento do Plano de Dados Abertos que foi elaborado por uma comissão instituída pela portaria nº 1096/2018/REITORIA/IFPB e aprovado pela portaria Nº 2781/2018/REITORIA/IFPB através do próprio site da Instituição”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que tomou conhecimento do Plano de Dados Abertos por meio do sítio eletrônico institucional, o qual foi elaborado e aprovado por comissões formalmente instituídas por portarias da Reitoria. A manifestação confirma a existência, formalização e publicidade do instrumento que pode ser acessado no site eletrônico do IFPB. (<https://www.ifpb.edu.br/ti/documentos/plano-de-dados-abertos>).

Achado 17 – Utilização dos sistemas SeCI e e-Patri para prevenção de conflitos de interesses.

Manifestação da unidade auditada

“O IFPB, doravante o Ofício nº 120/2022/SCC/CGU, passou a exigir declarações de bens de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da

administração pública federal por meio do Sistema e-Patri da Controladoria Geral da União – CGU, o qual foi disponibilizado oficialmente pela CGU em 09 de dezembro de 2021”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que, a partir do Ofício nº 120/2022/SCC/CGU, passou a exigir dos agentes públicos a apresentação de declarações por meio do sistema e-Patri, ferramenta oficial disponibilizada pela CGU para identificação de situações que possam gerar conflito de interesses. A manifestação corrobora a constatação da equipe de auditoria quanto à efetiva utilização do sistema, confirmando a conformidade do procedimento adotado pelo IFPB com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União.

Achado 18 – Possibilidade de avaliação dos serviços da Ouvidoria por meio da plataforma Fala.BR.

Manifestação da unidade auditada

“A Ouvidoria do IFPB faz parte do sistema “Fala.br da CGU”, este sistema permite que o usuário faça avaliação de satisfação”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que a Ouvidoria do IFPB integra a plataforma Fala.BR da Controladoria-Geral da União, a qual disponibiliza funcionalidade de avaliação de satisfação pelos usuários. A manifestação confirma a constatação da equipe de auditoria quanto à existência de mecanismo que permite a avaliação do serviço prestado, corroborando a conformidade verificada em relação ao critério analisado.

Achado 19 – Existência de marco regulatório com fixação de prazos para atuação da Ouvidoria.

Manifestação da unidade auditada

“A Ouvidoria segue os prazos estabelecidos pelos normativos publicados pela CGU e ainda pelo Regimento Interno da própria Ouvidoria”.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que a Ouvidoria observa os prazos estabelecidos nos normativos da Controladoria-Geral da União e no Regimento Interno próprio. A manifestação confirma a constatação da equipe de auditoria quanto à existência e observância de marco regulatório que disciplina os prazos de atendimento, corroborando a conformidade verificada em relação ao critério analisado.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Reitoria
	Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58015-020, João Pessoa (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Relatório nº 04/2026

Assunto:	Relatório nº 04/2026
Assinado por:	Marcos Ubiratan
Tipo do Documento:	Relatório
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Ubiratan Pedrosa Calado, AUDITOR, em 26/03/2026 08:16:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1816678
Código de Autenticação: 7388324b3d

